



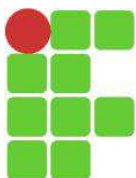
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**REGULAMENTO DE MOBILIDADE ACADÊMICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
PRESENCIAIS DO IFTO.**

Aprovado pela Resolução nº 41/2014/CONSUP/IFTO, de 5 novembro de 2014.

Dispõe sobre as normas e procedimentos acadêmicos e administrativos para a mobilidade acadêmica, nacional e internacional, de estudantes de cursos de graduação do IFTO e dá outras providências.

**PALMAS - TO
NOVEMBRO 2014**



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Francisco Nairton do Nascimento

Reitor

Ovídio Ricardo Dantas Júnior

Pró-Reitor de Ensino

Helder Cleber Almeida Pereira

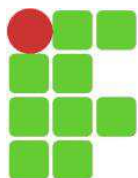
Pró-Reitor de Extensão

Jorge Luiz Passos Abduch Dias

Diretor de Ensino Superior

Lidiane das Graças Bernardo Alencar

Revisão Linguística



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

TÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Este regulamento estabelece normas e procedimentos acadêmicos e administrativos para a mobilidade acadêmica de estudantes de cursos de graduação do Instituto Federal do Tocantins - IFTO.

Parágrafo único. Para fins deste regulamento, entende-se por mobilidade acadêmica o processo pelo qual o estudante desenvolve atividades em instituição de ensino distinta da que mantém vínculo acadêmico.

Art. 2º São consideradas como atividades de mobilidade acadêmica aquelas de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, como cursos, estágios (obrigatórios e/ou não obrigatórios), atividades de extensão e pesquisas orientadas que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do estudante de graduação.

Parágrafo único. A duração das atividades de que trata o *caput* será de, no mínimo, um mês e, no máximo, dois semestres letivos, com possibilidade de prorrogação por mais um semestre letivo, desde que cumpridas as normas institucionais vigentes.

Art. 3º A mobilidade acadêmica é categorizada em:

- I - mobilidade acadêmica nacional; e
- II - mobilidade acadêmica internacional.

§1º A mobilidade acadêmica nacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em outra instituição de ensino brasileira, mantendo o vínculo de matrícula na instituição de origem durante o período de permanência na condição de **estudante em mobilidade nacional**.

§2º A mobilidade acadêmica internacional é aquela na qual o estudante realiza atividades de mobilidade estudantil em instituição de ensino estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula na instituição de origem durante o período de permanência na condição de **estudante em mobilidade internacional**.

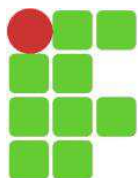
Art. 4º A mobilidade acadêmica poderá ocorrer por meio de:

- I - adesão a programas do governo federal; ou
- II - estabelecimento de convênio interinstitucional.

Parágrafo único. No caso do inciso II, caberá ao estudante as tratativas de procura por Instituição de Ensino Superior - IES de interesse para realização de mobilidade acadêmica, bem como verificação das regulamentações internas da IES para a concessão e firtatura de convênio.

Art. 5º A mobilidade acadêmica tem por finalidade:

- I - proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e humana, por meio da vivência de experiências educacionais em instituições de ensino nacionais e internacionais;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

II - promover a interação do estudante com diferentes culturas, ampliando a visão de mundo e o domínio de outro idioma;

III - favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do estudante, contribuindo para seu desenvolvimento humano e profissional;

IV - estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas entre estudantes, professores e instituições nacionais e internacionais;

V - propiciar maior visibilidade nacional e internacional ao IFTO; e

VI - contribuir para o processo de internacionalização do ensino de graduação no IFTO.

**TÍTULO II
DAS CONDIÇÕES**

**Capítulo I
DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

Art. 6º Caberá a cada *campus* do IFTO promover o lançamento de chamadas internas (ou editais de seleção), quando necessário, com o objetivo de promover o controle interno dos afastamentos de seus estudantes.

Parágrafo único. Será de responsabilidade de cada *campus* a realização da atividade descrita no *caput*, bem como a periodicidade, a divulgação, a execução e a publicação dos resultados, tendo como amparo o que se encontra neste regulamento.

Art. 7º São requisitos para a participação de estudantes do IFTO em programas ou convênios de mobilidade acadêmica, todos devidamente comprovados:

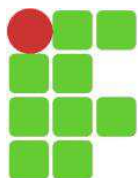
I - estar regularmente matriculado no IFTO;

II - ter integralizado, no mínimo, vinte por cento da carga horária total do curso de origem no momento de sua inscrição ou ter integralizado o primeiro período do curso, conforme previsto na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso - PPC;

III - ter índice de aproveitamento acadêmico igual ou superior a seis;

IV - comprovar proficiência na língua do país de destino em conformidade com os critérios estabelecidos pelos programas de mobilidade acadêmica internacional, se necessário;

V - ter idade igual ou superior a dezoito anos até a data da viagem;



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

- VI - não possuir processo disciplinar instaurado e ainda em aberto no IFTO;
- VII - ter sido aprovado e classificado em chamadas internas dos *campi* do IFTO (editais de seleção), se houver;
- VIII - ter, no máximo, noventa por cento de integralização da carga horária do curso concluída; e
- IX - atender às demais disposições previstas neste regulamento.

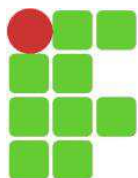
Parágrafo único. Não havendo o lançamento de chamadas internas (ou editais de seleção) conforme previsto no art. 6º, o estudante deverá providenciar a documentação comprobatória dos requisitos descritos nos incisos do art. 7º para a instrução do procedimento de seu afastamento.

Capítulo II
DOS DEVERES DO ESTUDANTE

Art. 8º Para fins de registro e acompanhamento, o estudante deverá formalizar o afastamento para mobilidade acadêmica na Coordenação de Registros Escolares – CORES –, por meio de preenchimento de Termo de Compromisso (Apêndice 1), a ser anexado na pasta do estudante, contendo:

- I - dados cadastrais do estudante;
- II - dados cadastrais do seu representante legal – em caso de estudante com idade inferior a dezoito anos, mas que completará a referida idade até a data da viagem – ou seu procurador;
- III - dados da instituição e do curso de destino;
- IV - prazo para integralização da mobilidade acadêmica;
- V - assinaturas necessárias;
- VI - homologação da Coordenação de Curso;
- VII - comunicado formal de aceitação do pedido de mobilidade acadêmica emitido pela instituição de destino, acompanhado de documentação comprobatória de matrícula;
- VIII - instrumento público ou particular de procuração, com validade mínima correspondendo ao tempo de permanência no programa, estabelecendo poderes gerais ou específicos de representação no IFTO, acompanhado de cópia do documento de identidade de seu procurador; e
- IX - não tendo sido o estudante selecionado por chamadas internas (ou editais de seleção) conforme previsto no art. 6º, este deverá instruir a documentação comprobatória dos requisitos descritos nos incisos do art. 7º.

§1º O Termo de Compromisso deverá ser preenchido, sob a orientação do Coordenador do Curso, a partir do conhecimento da instituição e do curso de destino.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

§2º Caberá ao estudante obter a assinatura da Direção de Ensino ou da Gerência de Ensino no caso de o *campus* não ter o cargo de Diretor de Ensino.

§3º O Coordenador do Curso, ao assinar o Apêndice 1, estará outorgando a condição de o estudante estar habilitado para participar de mobilidade acadêmica.

Art. 9º O estudante em mobilidade acadêmica deverá elaborar Plano(s) de Estudo(s) em conformidade com o que se encontra regulamentado neste documento e modelo do Apêndice 2.

Art. 10 O estudante em mobilidade acadêmica deverá elaborar Memorial de Atividades Desenvolvidas na instituição de destino no ato do requerimento do aproveitamento de estudos, conforme modelo do Apêndice 3 e demais disposições regulamentadas neste documento.

Capítulo III

DO PLANO DE ESTUDOS E DO MEMORIAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 11 O Plano de Estudos é o documento que prevê o conjunto de atividades de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, que o estudante poderá cumprir a cada período letivo na instituição de destino, conforme modelo do Apêndice 2.

§1º O Colegiado do Curso deverá designar um Tutor Acadêmico responsável pelo acompanhamento e avaliação da realização das atividades previstas no Plano de Estudos na instituição de destino.

§2º O Plano de Estudos deverá ser preenchido sob orientação do Tutor Acadêmico.

§3º Caberá ao estudante, quando da elaboração do Plano de Estudos, dispor da matriz curricular do curso de interesse da instituição de destino, bem como dos planos de ensino daqueles componentes curriculares que tem interesse de cursar.

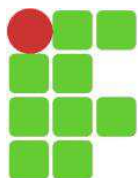
Art. 12 O estudante em mobilidade acadêmica por período igual ou superior a seis meses deverá, no prazo de trinta dias após o início das atividades em cada período letivo na instituição de destino, enviar à Direção/Gerência de Ensino do *campus*, Plano de Estudos preenchido, conforme modelo no Apêndice 2.

Parágrafo único. Após conhecimento por parte da gestão de ensino do *campus*, o Plano de Estudos deve ser encaminhado à Coordenação do Curso do estudante, para ciência do Coordenador de Curso e do Tutor Acadêmico.

Art.13 O Tutor Acadêmico deverá:

I - verificar se o estudante atende às disposições regulamentadas neste documento;

II - orientar o estudante na escolha das disciplinas (componentes curriculares) e atividades que pretende realizar na instituição de destino com o propósito da realização do aproveitamento de estudos ao término da mobilidade acadêmica;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

III - orientar o estudante que as disciplinas cursadas na instituição de destino não aproveitadas no seu retorno irão aparecer como enriquecimento curricular em seu histórico escolar, tendo as cargas horárias acrescidas à carga horária regular e mínima obrigatórias.

Art.14 O desenvolvimento do Plano de Estudos observará os seguintes procedimentos:

I - no caso de a mobilidade acadêmica ainda não estar em curso, o estudante deverá procurar a Coordenação de Curso para receber instruções iniciais de preenchimento do Apêndice 2;

II - caso a mobilidade acadêmica já esteja em curso, para estudantes que estejam neste processo anteriormente à aprovação deste regulamento, o Plano de Estudos será enviado ao estudante pela Coordenação de Curso ou pelo Tutor Acadêmico escolhido;

III - os contatos para o desenvolvimento do Plano de Estudos serão mantidos diretamente entre o Tutor Acadêmico e o estudante; e

IV - estabelecido o Plano de Estudos, o estudante dará encaminhamento ao documento em conformidade com o estabelecido neste regulamento.

Parágrafo único. Os Planos de Estudos ficarão de posse do Tutor Acadêmico até a finalização do procedimento da mobilidade acadêmica. Após a conclusão, o Plano de Estudos deverá ser enviado à CORES para ser arquivado na pasta do estudante.

Art. 15 No caso de prorrogação do período previsto para a realização da mobilidade acadêmica, o estudante deverá incluir no Plano de Estudos as demais atividades a serem desenvolvidas em conformidade com o art. 12 e parágrafo único do art. 14 deste regulamento.

Art. 16. Ao fim do período de mobilidade acadêmica, o estudante deverá protocolar o Memorial de Atividades Desenvolvidas – Apêndice 3, dirigido ao Tutor Acadêmico, devidamente comprovado e documentado, de onde será dado início aos procedimentos para o aproveitamento de estudos extemporâneo aos prazos previstos em calendário escolar.

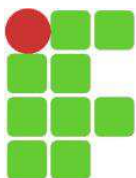
§1º O Tutor Acadêmico deverá analisar a documentação e encaminhar ao Coordenador do Curso para que este proceda às atividades de aproveitamento de estudos em conformidade com o regulamentado na Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação Presenciais do IFTO - ODP.

§2º Com a finalidade de fazer o aproveitamento dos estudos realizados, o estudante deverá juntar ao Memorial de Atividades Desenvolvidas os seguintes documentos (cópia autenticada ou cópia acompanhada do original com autenticação pelo setor de protocolo do *campus*), assinados pelo gestor máximo da instituição de destino ou por quem este delegar, emitidos em papel timbrado e carimbado:

I - histórico escolar, contendo as notas e a carga horária dos componentes curriculares cursados;

II - ementa e planos de ensino dos componentes curriculares desenvolvidos na instituição de destino;

III - documento de autorização ou de reconhecimento do curso de origem, se houver.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

§3º O Memorial de Atividades Desenvolvidas também deverá ser elaborado com base no Plano de Estudos e conter a descrição das atividades desenvolvidas na instituição de destino, o relato da experiência vivenciada e sua contribuição na formação acadêmica do estudante.

TÍTULO III
DOS ENCAMINHAMENTOS

Capítulo I
DO RETORNO DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 17 O retorno da mobilidade acadêmica deverá ser oficializado pelo estudante no setor de protocolo do *campus* em até vinte dias após o término da mobilidade, encaminhando o Memorial de Atividades Desenvolvidas ao Tutor Acadêmico para ciência do retorno e demais trâmites necessários.

Parágrafo único. Recebido o documento, após ciência do Tutor Acadêmico e encaminhamento ao Coordenador do Curso, será dado início ao processo de aproveitamento de estudos.

Art. 18 O estudante participante de programa de mobilidade acadêmica poderá renovar sua matrícula em componentes curriculares em andamento no período letivo em que retornar de seu afastamento.

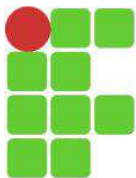
Parágrafo único. Estará enquadrado no que dispõe o *caput* o estudante que oficialize o seu retorno até a data em que tenha sido desenvolvido, no máximo, vinte e cinco por cento da carga horária total do componente curricular pretendido, observados os demais requisitos para cursá-lo.

Capítulo II
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 19 O estudante que realizou atividades de mobilidade acadêmica, comprovadas pela entrega do Memorial de Atividades Desenvolvidas, terá dado início ao processo de aproveitamento de estudos, a ser executado em conformidade com a regulamentação prevista na ODP.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos deverá respeitar os requisitos mínimos de equivalência dispostos na ODP.

Art. 20 Os componentes curriculares cumpridos na instituição de destino e aproveitados em conformidade com o disposto na ODP serão relacionados no histórico escolar do estudante sob a rubrica **Aproveitamento de Estudos em Intercâmbio**, com a nota e a carga horária cumprida.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Art. 21 Quando não cumpridos os requisitos mínimos para equivalência, a análise do Memorial de Atividades poderá considerar os estudos realizados, desde que constatada a contribuição da atividade para o alcance do perfil profissional do egresso, podendo incluir:

I - combinação de duas ou mais atividades para alcançar a equivalência solicitada; e/ou

II - programa de complementação de carga horária e/ou de conteúdo para componentes curriculares.

§1º Para o caso previsto no inciso II, o programa de complementação deverá ser firmado por meio da elaboração de um Plano de Estudos de Reposição de Conteúdos e Frequência específico para esse fim.

§2º Deverá ser dada ciência ao estudante do Plano de Estudos de Reposição de Conteúdos e Frequência em até dez dias úteis após o recebimento do Memorial de Atividades Desenvolvidas.

Art. 22 Após o procedimento de aproveitamento de estudos, o Memorial de Atividades Desenvolvidas, o parecer gerado pelo procedimento de aproveitamento de estudos, o Plano de Estudos, o Plano de Estudos de Reposição de Conteúdos e Frequência (se houver) e demais documentos deverão ser encaminhados à CORES pelo Coordenador do Curso, com todas as assinaturas necessárias, para anexá-los ao processo de mobilidade acadêmica na pasta do estudante e demais providências.

Art. 23 Realizado o aproveitamento de estudos, nos termos deste regulamento, o estudante deverá integralizar o curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de origem vigente.

Art. 24 Findo o Plano de Estudos de Reposição de Conteúdos e Frequência decorrente de mobilidade acadêmica, o estudante deverá apresentar na Coordenação de Curso, via protocolo, o histórico escolar contendo as notas e a carga horária dos componentes curriculares cursados em conformidade com o Plano de Estudos de Reposição de Conteúdos e Frequência estabelecido.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso fará a análise documental e expedirá parecer final e conclusivo à CORES para anexá-lo ao processo de mobilidade acadêmica na pasta do estudante e demais providências.

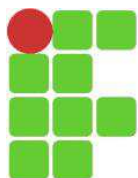
Capítulo III

DO REGISTRO ACADÊMICO E CERTIFICAÇÃO

Art. 25 Durante o período de mobilidade acadêmica, a situação do estudante será registrada como **Mobilidade Acadêmica** ou **Mobilidade Acadêmica Internacional** e o processo de renovação de matrícula se dará nos moldes do art. 18.

§1º O período em que o estudante estiver realizando o intercâmbio deverá ser computado no tempo máximo para integralização curricular.

§2º O estudante não poderá, concomitantemente, cursar componentes curriculares na instituição de origem e de destino.



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Art. 26 O estudante que, no início do período de afastamento, encontrar-se em curso de componentes curriculares poderá:

I - realizar avaliação de aprendizagem com a finalidade de integralizar o componente curricular caso o estudante tenha cumprido o mínimo de setenta e cinco por cento de frequência; ou

II - suspender a matrícula no componente curricular, mesmo que em período não previsto em calendário escolar, sem prejuízo para o cálculo do índice de aproveitamento acadêmico, caso não seja possível o cumprimento de setenta e cinco por cento de frequência, devendo o estudante cursar o referido componente curricular no retorno ao curso de origem, tendo por referência o PPC vigente.

Art. 27 O estudante que estiver oficialmente em programa de mobilidade acadêmica internacional, na data de realização do ENADE, terá sua dispensa devidamente consignada no histórico escolar conforme previsto na legislação educacional.

TÍTULO IV

DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA O IFTO

Art. 28 Deverá ser estabelecido Termo de Convênio, Acordo, Cooperação Técnica ou avença similar entre o IFTO e a instituição de ensino com a qual ocorrerá o intercâmbio de estudantes.

§1º No caso de mobilidade acadêmica de estudantes oriundos de instituições nacionais, o Termo deverá ser firmado com o *campus* do IFTO requerido e a instituição de origem do estudante.

§2º No caso de mobilidade acadêmica de estudantes oriundos de instituições estrangeiras, o Termo deverá ser firmado com o IFTO/Reitoria e a instituição de origem do estudante.

§3º O estudante em intercâmbio submeter-se-á às seguintes condições:

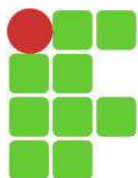
- I - aceitação das normas didático-pedagógicas e socioeducativas do IFTO; e
- II - aceitação do acordado no Termo.

§4º Os convênios poderão estabelecer critérios adicionais de participação além dos descritos neste regulamento.

§5º O estabelecimento de Termo estará atrelado ao aceite e à disponibilidade de vagas por parte da Coordenação do Curso que irá receber o estudante em mobilidade acadêmica.

Art. 29 O estudante em intercâmbio será matriculado regularmente no IFTO como **estudante externo em intercâmbio**.

§1º O estudante externo em intercâmbio não terá direito a trancamento de matrícula ou a cancelamento de componente curricular.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

§2º Ao estudante externo em intercâmbio será fornecido histórico escolar com conclusão dos componentes curriculares cursados, mas não será concedido certificado ou diploma de conclusão de curso.

Art. 30 O Colegiado de Curso deverá aprovar o Plano de Estudos de estudantes externos que solicitarem intercâmbio no IFTO.

Parágrafo único. Para cada estudante externo aceito no IFTO, o Colegiado de Curso deverá indicar um Tutor Acadêmico responsável pelo acompanhamento da realização das atividades previstas no Plano de Estudos.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Ao estudante que estiver oficialmente em mobilidade acadêmica, não se aplicará o disposto na ODP com relação a trancamento de matrícula e demais disposições previstas.

Art. 32 Este regulamento poderá sofrer modificações nos seguintes casos:

I – revogação ou derrogação de leis, decretos, resoluções ou pareceres mencionados nas formas deste regulamento;

II – a pedido dos presidentes dos órgãos consultivos dos *campi* que compõem o IFTO, mediante apresentação de ata comprobatória de que o assunto fora apresentado e apreciado pela maioria dos presentes como passível de adequação;

III – a pedido dos gestores de ensino, quando observados vícios ou desatualização dos critérios ora expostos frente à realidade apresentada e sua conformidade com o ordenamento jurídico educacional;

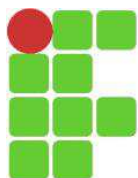
IV – a pedido da comunidade em geral, respeitando-se a apresentação de sua proposta aos órgãos consultivos conforme explicitado no inciso II.

Art. 33 Os estudantes que se encontram ou se encontraram em programa de mobilidade acadêmica antes da aprovação deste regulamento e que solicitaram trancamento de matrícula para participar do programa têm este ato anulado, não se computando, portanto, o(s) trancamento(s) de matrícula solicitado(s) para o fim exclusivo de mobilidade acadêmica.

§1º Para o caso previsto no *caput*, a CORES deverá fazer o registro dessa situação na pasta do estudante.

§2º Caberá aos estudantes interessados realizar a solicitação à CORES para as providências cabíveis referentes à situação descrita no *caput*.

Art. 34 O estudante em processo de mobilidade acadêmica, nacional ou internacional, interna ou externa, aceitará as normas didático-pedagógicas e socioeducativas da instituição conveniada de destino.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 35 O vínculo do estudante selecionado com a instituição receptora será temporário, mantido apenas durante o período de permanência na condição de estudante em mobilidade acadêmica.

Art. 36 Caberá ao estudante a verificação com a instituição de origem e/ou de destino, a possibilidade de obtenção de seguro de vida/viagem.

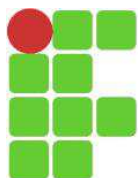
Art. 37 Havendo necessidade, a Coordenação do Curso poderá solicitar auxílio a professores de domínio de língua estrangeira para participar do procedimento de aproveitamento de estudos. Caso não haja docente habilitado no IFTO com conhecimento da língua estrangeira, será solicitado ao estudante as providências para que ele apresente a tradução juramentada.

Art. 38 Conforme disposto no Regulamento do Programa de Assistência Estudantil do IFTO, havendo disponibilidade orçamentária, caberá à comissão local de assistência estudantil do *campus* determinar os procedimentos de seleção para concessão de benefício aos seus estudantes participantes do Eixo Universal - Programa de Mobilidade Acadêmica.

Art. 39 Os casos omissos a este regulamento e não previstos em lei serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 40 Este regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior do IFTO.

Art. 41 Revogam-se as disposições em contrário.



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

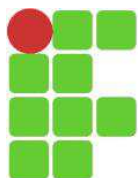
Apêndice 1 - Termo de Compromisso
Programa de Mobilidade Acadêmica

ESTUDANTE		
Nome:		
CPF:	Matrícula n ^o :	
E-mail:	Telefone(s):	
<i>Campus:</i>		
Curso:		
Curso de destino:		
Instituição de destino:		
País de destino:		
Data de saída:	Previsão de retorno:	Período: meses
REPRESENTANTE LEGAL/ PROCURADOR		
Nome:		
CPF:	Telefone(s):	
<i>E-mail:</i>		

Solicito que sejam viabilizados os encaminhamentos para a realização do Programa de Mobilidade Acadêmica _____ e a manutenção do meu vínculo de matrícula durante o processo de afastamento em conformidade com o regulamento vigente.

Declaro estar ciente que:

- deverei apresentar à Coordenação do Curso o Plano de Estudos a ser desenvolvido na instituição de destino nos prazos e condições previstos no Regulamento de Mobilidade Acadêmica;
- ao fim do período de mobilidade acadêmica, deverei apresentar Memorial de Atividades Desenvolvidas nos prazos e condições previstos no Regulamento de Mobilidade Acadêmica;
- deverei cursar todos os componentes curriculares previstos na matriz curricular vigente à época do meu retorno para fins de integralização do curso;
- deverei comunicar qualquer alteração do período de permanência no programa de mobilidade acadêmica;
- conheço e aceito todas as condições previstas no Regulamento de Mobilidade Acadêmica; e



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

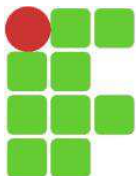
- devo instruir este procedimento com documentação comprobatória em conformidade com o disposto nos arts. 6º ao 8º do Regulamento de Mobilidade Acadêmica.

Local e Data

Assinatura do Estudante
ou Representante Legal/ Procurador

Assinatura do Coordenador do Curso

Gerência/Direção de Ensino



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



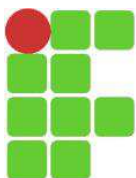
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Apêndice 2 – Plano de Estudos
Programa de Mobilidade Acadêmica

ESTUDANTE		
Nome:	CPF:	
Área prioritária:		
Curso de destino:		
Instituição de destino:		
Data de saída:	Previsão de retorno:	Período: meses
Tutor Acadêmico:		
CONTATO DO ESTUDANTE NO DESTINO		
Endereço:		
Telefone(s):	E-mail:	
Tutor* na instituição de destino:		
Contatos do tutor:		

* Pessoa ou instância da instituição de destino responsável pelo Programa de Mobilidade Acadêmica.

ATIVIDADES PREVISTAS	
Disciplinas a serem cursadas:	Carga horária:
Estágio a ser realizado na indústria, centro de pesquisa ou laboratório, se houver:	Carga horária:
Outras atividades (artísticas, culturais etc), se houver:	Carga horária:



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Observações do(a) Coordenador(a) do Curso

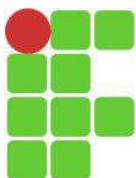
Local e Data

Assinatura do Estudante
ou Representante Legal/Procurador

Assinatura do Coordenador do Curso

Gerência/Direção de Ensino

Tutor Acadêmico da IES de origem



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br

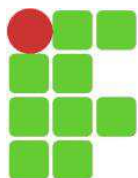


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Apêndice 3 – Memorial de Atividades Desenvolvidas

ESTUDANTE		
Nome:		
CPF:	Matrícula n ^o :	
E-mail:	Telefone(s):	
Campus:		
Curso:		
Curso de destino:		
Instituição de destino:		
País de destino:		
Data de saída:	Previsão de retorno:	Período: meses
Tutor na instituição de destino:		

Relato das Atividades Desenvolvidas na Instituição de Destino
Disciplinas:
Estágio:
Outras atividades (artísticas, culturais etc), se houver:
Relato da experiência (visão geral)*:
Contribuição para a formação acadêmica (visão específica)*:
Você recomendaria este programa de mobilidade para outros estudantes? () Sim () Não
Justifique sua resposta* :





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

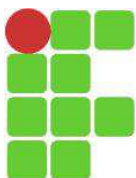
Relação de documentos comprobatórios (anexos)
1.

* máximo de 20 linhas

Local e Data

Assinatura do Estudante

Assinatura do Tutor Acadêmico



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br